

# MARCOS POLÍTICOS-LEGAIS DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA: PROMOÇÃO DA EQUIDADE, RESPEITO À DIVERSIDADE E VALORIZAÇÃO DAS DIFERENÇAS NO CONTEXTO ESCOLAR

POLITICAL-LEGAL FRAMEWORKS FOR INCLUSIVE EDUCATION: PROMOTING EQUITY, RESPECTING DIVERSITY AND VALUING DIFFERENCES IN THE SCHOOL CONTEXT

Recebido em: 27/11/2024  
Aceito em 05/12/2024

*Mariana Catharino da Silva Devequi<sup>1</sup>*

*Andréa de Paula Pires<sup>2</sup>*

## RESUMO

Este artigo objetiva investigar os marcos políticos da educação inclusiva e sua contribuição para a promoção da equidade, respeito à diversidade e valorização das diferenças no contexto escolar. A pesquisa possui uma abordagem qualitativa, de natureza básica e, quanto aos procedimentos, é classificada como bibliográfica e documental, com os seguintes objetivos específicos: a) discorrer sobre os aspectos legais, históricos e conceituais da Educação Inclusiva; b) descrever a importância da escola na promoção da educação inclusiva; e c) compreender os conceitos de equidade, respeito à diversidade e valorização das diferenças e sua interface junto às políticas públicas. Por meio da análise das políticas públicas e de suas interfaces com a prática escolar, foi possível identificar estratégias que, embora ainda em desenvolvimento, apontam para caminhos promissores em direção à inclusão efetiva. A pesquisa conclui que, para que a inclusão seja plenamente realizada, é fundamental continuar a promover a formação e o suporte para educadores, além de fortalecer a aplicação das políticas inclusivas nas escolas.

**Palavras-chaves:** Direitos Educacionais. Acessibilidade. Legislação Brasileira. Inclusão Social.

## ABSTRACT

This article aims to investigate the political frameworks of inclusive education and its contribution to the promotion of equity, respect for diversity and appreciation of differences in the school context. The research has a qualitative approach, of a basic nature and, in terms of procedures, is classified as bibliographic and documentary, with the following specific objectives: a) to discuss the legal, historical and conceptual aspects of Inclusive Education; b) to describe the importance of schools in promoting inclusive education; and c) to understand the concepts of equity, respect for diversity and appreciation of differences and their interface with public policies. Through the analysis of public policies and their interfaces with school practice, it was possible to identify strategies that, although still under development, point to promising paths towards effective inclusion. The research concludes that, for inclusion to be fully realized, it is essential to continue promoting training and support for educators, in addition to strengthening the application of inclusive policies in schools.

**Keywords:** Educational Rights. Accessibility. Brazilian Legislation. Social Inclusion.

1 Graduada do Curso de Pedagogia da Universidade Estadual do Centro Oeste – Unicentro

2 Doutora em Educação pela Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), Paraná, Brasil. Professora do Departamento de Pedagogia da Universidade Estadual do Centro Oeste (Unicentro) – Irati- PR.

## INTRODUÇÃO

A educação inclusiva é uma pauta central na busca por uma sociedade mais justa e igualitária, especialmente quando se trata do ambiente escolar. É na infância, nos marcos do desenvolvimento que se percebe dificuldades no desenvolvimento motor e cognitivo. A instituição de ensino tem um importante papel na vida da comunidade, não só de formação intelectual, como também de convívio social, emocional, para atuar como cidadão responsável para um convívio em sociedade. Durante a primeira infância é primordial o diagnóstico precoce de limitações para o pleno desenvolvimento infantil, seja esse feito pela família ou pelo professor de educação infantil.

Por conta dessas limitações e para ser garantido o direito universal de ir e vir com dignidade dessas crianças especiais, no decorrer da história, foram criadas muitas leis para garantir o aprendizado escolar adequado para cada necessidade educacional especial. “No ensino inclusivo é atendido a demanda das necessidades especiais na sua singularidade sem modificar o produto do ensino, sem gerar uma diferenciação negativa do que está sendo ensinado aos demais” (Castro, 2018, p. 32).

De acordo com Arruda, Dikson (2016, p. 216) a Declaração de Salamanca, em 1994, marcou o início da educação inclusiva, e no Brasil, a implantação de políticas de inclusão no ensino regular para alunos com necessidades educacionais especiais é considerada como a forma mais democrática para a efetiva ampliação de oportunidades para esse público. Mendes (2003), diz que a ideia da inclusão se fundamenta numa filosofia que reconhece e aceita a diversidade na vida em sociedade.

Muitas são as leis, decretos, declarações e outros documentos de políticas públicas educacionais voltadas para a promoção da educação inclusiva. Mas na realidade do cotidiano da vida escolar, muitas também são as dificuldades e obstáculos enfrentados nas instituições para a real implementação dessas políticas.

Enfrentam-se, na prática, três grandes desafios para a inclusão na educação infantil. Primeiro a limitação de ofertas de vagas na faixa etária de 0-5 anos em creches e pré-escolas; crianças pobres e deficientes frequentam creches comunitárias, sem espaço e tempo adequados para o brincar e o aprender. O segundo é a falta de professores com formação para lidar com a diversidade, com as especificidades das crianças pequenas e com as necessidades educacionais especiais. Em terceiro plano, os profissionais capacitados na área da educação especial raramente são habilitados no campo da educação infantil (Bruno, 2008, p. 59).

Diante do exposto, este estudo possui a seguinte problemática de pesquisa: Quais os marcos políticos-legais da educação inclusiva e suas contribuições na promoção da equidade, respeito à diversidade e valorização das diferenças no contexto escolar?

As políticas públicas que norteiam a aplicação da educação especial têm uma relevância social que apresenta um impacto na vida de milhares de alunos com necessidades educacionais, influenciando sua participação e desenvolvimento no ambiente escolar e na sociedade como um todo. Diante de tal relevância, justifica-se essa pesquisa tendo o entendimento de que a investigação das políticas públicas voltadas para a inclusão escolar permitem compreender como essas medidas contribuem para a promoção da equidade, respeito à diversidade e valorização das diferenças no contexto educacional.

Objetiva-se neste trabalho investigar os marcos políticos-legais da educação inclusiva e sua contribuição na promoção da equidade, respeito à diversidade e valorização das diferenças no contexto escolar. Como objetivos específicos delineou-se: a) discorrer sobre os aspectos legais, históricos e conceituais da Educação Inclusiva; b) descrever a importância da escola na promoção da educação inclusiva; e, c) compreender os conceitos de equidade, respeito à diversidade e valorização das diferenças e sua interface junto às políticas públicas. Por meio desses objetivos específicos, almeja-se uma compreensão abrangente das políticas públicas de educação inclusiva, desde sua concepção até sua aplicação prática, visando contribuir para a promoção de uma educação mais equitativa e acessível a todos os estudantes.

Pretende-se uma abordagem de pesquisa qualitativa, bibliográfica, baseada na fenomenologia. A fundamentação teórica deste estudo abrange diversas fontes, Campos (2005), Booth e Ainscow (2002), Stainbacks (1999), Seabra (2017), Rocha e Oliveira (2022), Arruda e Dikson (2016), Bruno (2008), Sartoretto (2008), Mantoan (2003), Castro (2018), incluindo estudos prévios sobre o tema. Do ponto de vista legal, diversos instrumentos normativos, tanto internacionais quanto nacionais, têm sido criados para assegurar o direito à educação inclusiva. No Brasil, a Constituição Federal de 1988, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e o Estatuto da Pessoa com Deficiência são alguns dos marcos legais que garantem esse direito. Essas leis estabelecem diretrizes para a criação de políticas públicas que visam assegurar a inclusão efetiva de todos os alunos no sistema educacional. Utilizar-se-á de fontes bibliográficas, documentais, leitura de leis gerais e específicas sobre o assunto, e ainda leis municipais da cidade de Londrina para a implantação da educação inclusiva e PPP de escolas com esse perfil.

Dito isso, esse texto está organizado na sincronia de três seções: na primeira seção apresenta-se aspectos históricos, conceituais e legais da educação inclusiva; seguindo na segunda seção discute-se sobre a escola e a educação inclusiva; e finaliza com a terceira seção que discorrendo sobre as políticas públicas da educação inclusiva e os princípios da equidade, respeito à diversidade e valorização das diferenças no contexto escolar.

## **ASPECTOS HISTÓRICOS, CONCEITUAIS E LEGAIS DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA**

No panorama histórico da inclusão na educação será feita uma breve trajetória sobre a educação inclusiva, a qual é marcada por uma série de marcos históricos, normativos e conceituais que refletem a evolução do pensamento e das práticas em relação aos direitos das pessoas com deficiência e outras necessidades educacionais especiais.

O marco inicial da inclusão na educação pode ser identificado na Declaração Universal dos Direitos Humanos, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 1948. O artigo 26 desta declaração afirma que “todos têm direito à educação”, estabelecendo um princípio fundamental que orienta a inclusão educativa (Unicef, 1948, s/p).

Nos anos 1970, movimentos significativos em prol da educação inclusiva ganharam força nos Estados Unidos e na Europa. Nesse período, leis e políticas começaram a ser implementadas para garantir que crianças com deficiência tivessem acesso à educação em ambientes menos restritivos possíveis. Esse movimento foi impulsionado pela crescente conscientização sobre os direitos das pessoas com deficiência.

Em 1980, a Assembleia Geral das Nações Unidas reforçou a importância da educação inclusiva, promovendo a integração de pessoas com deficiência em todos os aspectos

da sociedade, incluindo a educação. Este período foi crucial para consolidar a inclusão como um objetivo global. No Brasil, a base legal para a educação inclusiva está na Constituição Federal de 1988, especialmente no artigo 205, que garante o direito de todos à educação. Este marco legal estabelece a educação como um direito universal e um dever do Estado, fundamentando as políticas de inclusão no país (Brasil, 1988).

A educação especial no Brasil teve início na segunda metade do século XIX, inicialmente em hospitais psiquiátricos e asilos. Este modelo inicial era segregacionista, focado em isolar as pessoas com deficiência do convívio social. Um avanço significativo ocorreu em junho de 1994, com a Declaração de Salamanca na Espanha. Este documento internacional reforçou o compromisso com a educação inclusiva, instando os governos a adotarem políticas e práticas que garantam o acesso à educação em escolas regulares para todas as crianças, incluindo aquelas com necessidades especiais.

Na Convenção de Guatemala em 1999, também conhecida como Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Pessoas com Deficiência, reforçou-se os direitos das pessoas com deficiência na América Latina, incluindo o direito à educação inclusiva.

No Brasil, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) nº 9394/96 dedica os artigos 58, 59 e 60 do capítulo V à educação especial, garantindo o atendimento educacional especializado aos estudantes com deficiência (Brasil, 1996).

Em 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), através da Lei 8.069, assegurou a igualdade de condições de acesso e permanência na escola, o direito de ser respeitado pelos professores e o acesso à escola pública e gratuita próxima à residência (Brasil, 1990).

Em 2001, a Resolução CNE/CBE nº 02/2001 estabeleceu as diretrizes nacionais para a educação especial na educação básica. Em 2008, a publicação da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (PNEEPEI) consolidou a inclusão como um princípio norteador das políticas educacionais. Em 2015, a Lei Brasileira de Inclusão (LBI) fortaleceu os direitos das pessoas com deficiência, alinhando-se aos princípios da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da ONU.

O Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil enfatiza a diversidade, interação, comunicação, brincar e socialização das crianças, promovendo a participação sem discriminação de espécie alguma (Brasil, 1998). Este referencial integra a inclusão como eixo do projeto pedagógico, reforçando o compromisso com uma educação que valorize todas as diferenças.

A história da inclusão na educação é um testemunho do progresso contínuo em direção a um sistema educacional mais equitativo e justo. Desde os marcos iniciais até as políticas contemporâneas, o compromisso com a inclusão reflete a evolução de uma sociedade que reconhece e valoriza a diversidade como um componente essencial da educação de qualidade.

Mas não basta ter tantas leis e direitos, se não for oferecido capacitações, estruturas físicas, e demais necessidades para exercer esses direitos, fazendo com que esses direitos cheguem ao chão das escolas com dignidade para esse público.

Vários autores fazem definições sobre o que é educação inclusiva. Para Booth e Ainscow (2002) a educação inclusiva é um processo contínuo que visa aumentar a participação de todos os estudantes nas escolas e na comunidade. Os autores enfatizam que a inclusão é sobre encontrar maneiras de responder à diversidade dos alunos, reduzindo a exclusão dentro e fora do sistema educacional. Para eles, a inclusão é mais do que integrar alunos com deficiência, é criar uma cultura escolar que valoriza e respeita todas as diferenças.

Os Stainbacks (1999) descrevem a educação inclusiva como a educação de todos os alunos em salas de aula regulares, independentemente de suas características individuais. Os autores destacam que a inclusão deve proporcionar um ambiente onde todas as crianças, incluindo aquelas com necessidades especiais, possam aprender e desenvolver-se lado a lado. A inclusão, segundo eles, baseia-se na crença de que todos os alunos podem contribuir para a aprendizagem dos outros e se beneficiar de uma educação diversificada.

Mantoan (2003), uma das principais referências brasileiras na área, define a educação inclusiva como um movimento que visa garantir que todas as crianças e jovens, independentemente de suas condições físicas, intelectuais, sociais ou emocionais, tenham acesso à educação regular. Mantoan (2003) argumenta que a inclusão é um direito humano fundamental e que as escolas devem se transformar para acolher todos os alunos, proporcionando um ambiente de aprendizado que respeite e valorize as diferenças individuais.

A Unesco define a educação inclusiva como um processo que visa atender às diversas necessidades de todos os alunos, através da participação na aprendizagem, nas culturas e nas comunidades, e na redução da exclusão dentro e a partir da educação. A organização destaca que a inclusão implica na modificação de conteúdo, abordagens, estruturas e estratégias, com uma visão comum que inclui todos os alunos de uma determinada faixa etária e celebra a diversidade (Unesco, 2009).

Incluir é aceitar o indivíduo em sua singularidade, sendo que para incluir é preciso aceitar (Lima, Andrade, 2016). Mas para Bauman (2001 apud Campos, 2005, p.777) isso é difícil:

A capacidade de conviver com a diferença, sem falar da capacidade de gostar dessa vida e beneficiar-se dela, não é fácil de adquirir e não se faz sozinha. Essa capacidade é uma arte que, como toda arte, requer estudo e exercício. A incapacidade de enfrentar a pluralidade de seres humanos e a ambivalência de todas as decisões classificatórias, ao contrário, se autoperpetuam e reforçam: quanto mais eficazes a tendência a homogeneidade e o esforço para eliminar a diferença, tanto mais difícil sentir-se à vontade a presença de estranhos, tanto mais ameaçadora a diferença e tanto mais intensa a ansiedade que ela gera.

A educação inclusiva é fundamental para promover uma sociedade mais justa, equitativa e respeitosa das diferenças. Sua importância se manifesta em várias dimensões, desde o desenvolvimento individual dos alunos até a coesão social.

A inclusão escolar tem um efeito multiplicador, impactando positivamente não apenas os alunos, mas também suas famílias e a comunidade como um todo. Famílias de alunos com deficiência sentem-se mais apoiadas e valorizadas, enquanto a comunidade se beneficia ao cultivar uma cultura de respeito e valorização da diversidade.

A educação inclusiva é crucial para a construção de uma sociedade mais equitativa e respeitosa das diferenças. Ela garante o direito à educação de todos os alunos, promove a igualdade de oportunidades, contribui para o desenvolvimento pessoal e social, combate a discriminação, melhora a qualidade da educação, prepara para a vida em sociedade e tem um impacto positivo na comunidade. Assim, a implementação efetiva da educação inclusiva é essencial para promover uma educação de qualidade para todos e construir uma sociedade mais justa e inclusiva.

## **A ESCOLA E A EDUCAÇÃO INCLUSIVA**

A inclusão na educação é um princípio que visa garantir a todos os alunos, independentemente de suas diferenças, o acesso a uma educação de qualidade, respeitando a diversidade e promovendo a equidade. Para alcançar uma prática de qualidade, é essencial o trabalho conjunto da comunidade escolar, que envolve a relação entre o Projeto Político-Pedagógico (PPP) e a educação inclusiva, a importância da gestão democrática, o papel da coordenação pedagógica e as estratégias para promover uma educação para todos, além dos desafios contemporâneos relacionados à inclusão no contexto escolar.

O PPP, é um documento essencial para a escola, pois define sua identidade, objetivos e métodos de ensino. No contexto da educação inclusiva, o PPP deve refletir os princípios de equidade, respeito à diversidade e valorização das diferenças. É fundamental que o PPP incorpore políticas inclusivas incluindo diretrizes claras para a inclusão de alunos com deficiência, necessidades educativas especiais e outras diversidades.

No contexto da educação inclusiva se faz relevante considerar a formação contínua a dos professores, prevendo ações para capacitar os docentes em práticas pedagógicas inclusivas, bem como a adaptação curricular, a qual permite atender às necessidades de todos os alunos, respeitando suas especificidades. Neste processo é importante a participação da comunidade escolar envolvendo todos os membros da comunidade (professores, alunos, pais, equipe técnica) na construção e implementação do PPP, garantindo uma abordagem colaborativa e democrática.

A gestão escolar democrática é um pilar fundamental para a promoção da educação inclusiva. Uma gestão participativa e transparente possibilita a participação coletiva incentivando a participação de toda a comunidade escolar nas decisões importantes, a definição de políticas inclusivas.

Quando a escola trabalha na perspectiva de uma gestão democrática, a mesma promove um ambiente de respeito e valorização, ou seja, cria um ambiente escolar que valoriza a diversidade e respeita as diferenças, promovendo então o envolvimento dos alunos. Com a gestão escolar democrática é possível implementar políticas eficientes para a inclusão, garantindo que todos os alunos tenham acesso às mesmas oportunidades educacionais.

Responsabilizada também pelos recursos e infraestrutura, a gestão democrática consegue alocar recursos adequados e adaptar a infraestrutura escolar para atender às necessidades dos alunos com deficiência e outras necessidades especiais.

Junto a gestão democrática, a coordenação pedagógica tem um papel crucial na implementação e manutenção de práticas inclusivas na escola. Entre suas responsabilidades estão a capacitação dos docentes, apoio técnico e pedagógico, articulação de parce-

rias com instituições especializadas, ONGs e outras entidades que possam oferecer apoio e recursos adicionais para a inclusão, monitoramento e avaliação contínua das práticas inclusivas, propondo ajustes e melhorias conforme necessário.

Em análise ao artigo de Lima e Andrade (2016), em que foi realizada pesquisa com o objetivo de entender quais as estratégias que a escola regular utilizada no processo de inclusão, é visto que as falas das professoras entrevistadas muitas vezes não condiz com a das coordenadoras. É oferecido capacitação aos docentes, mas no atuar direto ao aluno, cada criança tem sua especificidade e a professora não consegue atingir seus objetivos propostos pelo planejamento se sentindo fracassada, assim a coordenadora oferece as estratégias de ensino para a atuação do docente, mas na avaliação final, a professora não consegue atingir os objetivos propostos, mesmo com as adaptações dos currículos.

A pesquisa revela que a implementação de adaptações no currículo trouxe melhora no ponto de vista das professoras, mas que ainda sente-se falta de uma cooperação maior por parte da administração escolar. Relataram também que o aspecto comportamental precisa ser trabalhado mais do que o conteúdo, pois “incluir é aceitar o indivíduo em sua singularidade, sendo que para incluir é preciso antes aceitar” (Lima; Andrade, 2016, p.7).

As práticas para uma educação exigem adaptação de materiais didáticos acessíveis, como livros em braile, audiolivros, recursos multimídia; Utilização de metodologias ativas e diversificadas, como aprendizagem cooperativa, projetos interdisciplinares e uso de tecnologias assistivas; Um ambiente de aprendizagem acessível para garantir que o ambiente físico da escola seja acessível, com rampas, banheiros adaptados e sinalização adequada; Uma avaliação inclusiva capaz de desenvolver estratégias de avaliação que considerem as particularidades de cada aluno, focando em seu progresso individual e capacidades.

Apesar de tantas políticas educacionais existentes a educação inclusiva ainda enfrenta diversos desafios nos dias de hoje. A formação inicial e continuada dos professores ainda é um grande desafio, pois muitos não se sentem preparados para lidar com a diversidade em sala de aula. A falta de recursos financeiros e materiais específicos para atender às necessidades dos alunos com deficiência dificulta a implementação de práticas inclusivas. O preconceito e a discriminação, infelizmente, ainda são barreiras tanto entre alunos quanto entre profissionais da educação. Portanto, a efetividade das políticas públicas para a inclusão ainda precisa ser aprimorada, garantindo que as leis e diretrizes sejam efetivamente aplicadas nas escolas.

A escola tem um papel fundamental na promoção da educação inclusiva, sendo necessário um esforço conjunto entre gestores, coordenadores pedagógicos, professores, alunos e toda a comunidade escolar.

## **AS POLÍTICAS PÚBLICAS DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA E OS PRINCÍPIOS DA EQUIDADE, RESPEITO À DIVERSIDADE E VALORIZAÇÃO DAS DIFERENÇAS NO CONTEXTO ESCOLAR.**

A inclusão escolar é um princípio fundamental nas políticas educacionais contemporâneas, buscando garantir a todos os alunos, independentemente de suas diferenças, o acesso a uma educação de qualidade. Os conceitos de equidade, respeito à diversidade e valorização das diferenças são fundamentais para a inclusão escolar e são abordados por diversos autores.

Discutir equidade implica reconhecer que certas desigualdades são inevitáveis e precisam ser consideradas, pois tratar todos da mesma maneira pode resultar em desigualdade para aqueles que estão em situações menos favorecidas. Assim, perante esta concepção, não basta assegurar uma igualdade de acesso, mas sim igualdade de oportunidades ainda que esta requeira uma desigualdade de tratamento (Seabra, 2017, p.764).

Santos (2014) nos diz que os antigos conceitos de igualdade e igualdade de oportunidades estão gradualmente sendo substituídos pela ideia de equidade, que se relaciona mais com a adaptação às diferenças entre as pessoas. Dessa forma, a solidariedade e a cooperação estão sendo trocadas pela competição e pelo mérito individual como objetivos finais da educação.

No respeito à diversidade, Mantoan (2003) afirma que o respeito à diversidade é reconhecer e valorizar as diferenças individuais como uma riqueza para a comunidade escolar. A Unesco (2009) destaca que a diversidade deve ser vista como um recurso e não como um problema a ser resolvido.

A prática pedagógica desempenha um papel fundamental na educação inclusiva, na medida em que visa transformar a teoria em ação concreta no contexto educacional. A inclusão de alunos com necessidades especiais ou que apresentam alguma deficiência demanda uma abordagem pedagógica diferenciada, que vá além do mero cumprimento de políticas e diretrizes governamentais. Os desafios enfrentados pelos educadores ao buscar efetivar uma práxis inclusiva são diversos e complexos, exigindo reflexão, adaptação e comprometimento. Atender efetivamente às necessidades de aprendizagem dos alunos com deficiência (Freire, 1996, p.77).

Para a valorização das diferenças, Freire (1996) propõe que é essencial para a construção de uma educação inclusiva e democrática, onde todos os alunos se sintam parte do processo educativo.

Um marco importante desse processo é a Constituição Federal de 1988, especificamente o artigo 23 que diz que é:

Competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios: II – cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas com deficiências. V – proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação. (Brasil, 1988).

Nos direitos fundamentais assegurados por essa lei, está previsto o direito à educação no artigo 205: “a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (Brasil, 1988).

O Parecer/CNE nº 7, de 07 de abril de 2010 no traz que:

A escola de qualidade social adota como centralidade: o diálogo, a colaboração, os sujeitos e as aprendizagens, o que pressupõe, sem dúvida, atendimento a requisitos tais como: Consideração sobre a inclusão, a valorização das diferenças e o atendimento à pluralidade e à diversidade

cultural, resgatando e respeitando os direitos humanos, individuais e coletivos e as várias manifestações de cada comunidade (Brasil, 2010, p. 17).

Os marcos políticos mencionados incorporam os conceitos de equidade, respeito à diversidade e valorização das diferenças. Por exemplo, a Lei Brasileira de Inclusão (LBI) de 2015 e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) de 1996 destacam a necessidade de adaptar o ensino para atender às necessidades de todos os alunos, promovendo uma educação inclusiva que respeite e valorize as diferenças individuais.

A Lei Brasileira de Inclusão (LBI) estabelece, nos artigos 4, 8, 28 e 30, princípios fundamentais para garantir os direitos das pessoas com deficiência e promover a equidade nos mais diversos espaços sociais, incluindo o ambiente escolar. O artigo 4 define a pessoa com deficiência como aquela que possui impedimentos de longo prazo, estabelecendo o princípio da igualdade de oportunidades. Já o artigo 8 dispõe sobre a necessidade de políticas públicas voltadas à eliminação de barreiras atitudinais, arquitetônicas e comunicacionais, que impedem a plena participação dessas pessoas. O artigo 28 detalha os direitos à educação inclusiva, garantindo o acesso de estudantes com deficiência às escolas regulares, com as devidas adaptações curriculares e apoios necessários. Por fim, o artigo 30 assegura que materiais didáticos e recursos de tecnologia assistiva sejam disponibilizados, promovendo assim a igualdade de condições no processo de ensino-aprendizagem. Esses dispositivos legais são fundamentais para promover a equidade, o respeito à diversidade e a valorização das diferenças no ambiente escolar, assegurando que todos os alunos, independentemente de suas condições, tenham acesso à educação de qualidade. Eles estabelecem diretrizes e obrigações para garantir que pessoas com deficiência tenham acesso a uma educação inclusiva e de qualidade, respeitando suas características e necessidades específicas. A implementação dessas diretrizes é importante para promover um ambiente escolar mais justo e inclusivo de forma explícita.

Em análise aos artigos de Araújo e Filho (2016), nota-se que a lei sozinha não resolve qualquer problema, é preciso, também uma aplicação prática dessas leis no chão da escola e fiscalização dos órgãos competentes.

Após o advento da LBI, não pode-se admitir que somente a determinação judicial por curatela seja sozinha suficiente para proteger a pessoas com deficiência. A equipe multiprofissional, [...], deve analisar todos os aspectos do caso, e propor medidas que concretizem e possibilitem ao máximo o exercício por si só de várias atividades pela pessoa com deficiência [...]. Esses dispositivos têm eficácia imediata e já estão em vigência. (Araújo, Filho, p. 22, 2016).

Rocha e Oliveira (2022) já conclui que não se pode dizer é que a nova lei não traga dispositivos eficazes. Mesmo aqueles com caráter programático, que mostram um compromisso da administração pública, têm força normativa e produzem efeitos e ações.

A dignidade humana daqueles com deficiência é encontrada constantemente na LBI. Notamos, por exemplo, a centralidade da pessoa em detrimento à sua condição, como pode ser identificado ao referir-se a: sujeitos de direitos, respeitando suas especificidades, seja aos serviços, recursos e/ou tecnologias assistivas e de acessibilidade e que devem estar presentes na sociedade (social), seja no sistema público e/ou privado (Rocha, Oliveira, 2022, p.6).

Conforme Rocha e Oliveira (2022) ainda afirmam que a LBI representa um avanço significativo em relação aos direitos das pessoas com deficiência no Brasil, promovendo a concretização de diversas formas de inclusão. Essa lei oferece a essas pessoas oportunidades de participação social e independência, garantindo direitos que anteriormente eram negados por uma sociedade que não valorizava as diferenças.

Mattos (2017) em seu artigo que analisa as mudanças que aconteceram na política educacional desde 1996. Ele concluiu que a inclusão escolar é vista predominantemente como uma política destinada a pessoas com deficiências, distúrbios e problemas, anteriormente abrangidas pela educação especial. Na prática, isso significa que a inclusão escolar é entendida apenas para alunos com deficiência, uma perspectiva compartilhada tanto pelo senso comum quanto pela academia, o que contribui para a persistência dessa visão limitada.

A imprecisão conceitual determina uma ambiguidade que contribui para a manutenção de políticas excludentes, na educação escolar brasileira. Além disso, contribui, na prática, para conservar a proposta de inclusão como uma mera modalidade educacional, e não como o objetivo maior da educação, uma vez que toda educação, enquanto processo de formação e subjetivação do indivíduo, deve ser inclusiva (Mattos, 2017, p. 42).

A educação inclusiva no Brasil e no mundo tem sido progressivamente amparada por diversas leis e declarações que visam assegurar os direitos das pessoas com deficiência, promovendo sua plena participação na sociedade. A seguir, destacam-se alguns dos principais marcos legais que representam avanços significativos nessa área.

Em território nacional temos a Lei nº 4.169, de 4 de dezembro de 1962, esta lei oficializa as convenções Braille para uso na escrita e leitura dos cegos e estabelece o Código de Contrações e Abreviaturas Braille. A padronização do Braille é crucial para facilitar a educação e a comunicação das pessoas cegas, garantindo-lhes acesso igualitário ao conhecimento.

A Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000 que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, define diretrizes para eliminar barreiras arquitetônicas, urbanísticas e de comunicação, promovendo a inclusão e acessibilidade em diversos espaços.

A Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais (Libras) e a reconhece oficialmente como meio de comunicação e expressão no Brasil. Isso assegura o direito ao uso da língua de sinais e a inclusão das pessoas surdas na sociedade.

Em 5 de março de 2004, a Lei nº 10.845 institui o Programa de Complementação ao Atendimento Educacional Especializado às Pessoas com Deficiência. Esta lei promove a inclusão educacional ao fornecer recursos e apoio especializado para estudantes com deficiência, garantindo-lhes um ambiente de aprendizado adequado.

A Lei nº 11.692, de 10 de junho de 2008 dispõe sobre o Programa Nacional de Inclusão de Jovens – Projovem, instituído pela Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005. O programa visa a inclusão social e educacional de jovens, oferecendo-lhes oportunidades de formação e inserção no mercado de trabalho.

Lei nº 12.319, de 1 de setembro de 2010 regulamenta a profissão de tradutor, intérprete e guia-intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras). A profissionalização e valorização dos intérpretes de Libras garantem a acessibilidade comunicacional para pessoas surdas, facilitando sua inclusão em diversos setores da sociedade.

O Decreto nº 10.502, de 30 de setembro de 2020 institui a Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida. Este decreto estabelece diretrizes para uma educação especial inclusiva, garantindo que todas as pessoas com deficiência tenham acesso a um atendimento educacional especializado e acessível, ele define de forma explícita diretrizes que visam criar um ambiente educacional justo e acessível para todos e reconhece a diversidade das necessidades educacionais promovendo a adaptação curricular e de recursos para atender a todos os estudantes.

No campo internacional, em 1990 na Declaração Mundial de Educação para Todos assegura que as pessoas com deficiência recebam atenção especial, promovendo a igualdade de acesso à educação. Ela reconhece a diversidade de necessidades educativas e insiste em medidas que garantam a inclusão de todas as pessoas, independentemente de suas habilidades.

A Declaração de Salamanca promove a equidade explicitamente, estabelecendo princípios para a inclusão escolar, propondo que todas as crianças, independentemente de suas condições, tenham acesso à educação regular. Promove a equidade ao sugerir adaptações e suportes necessários para garantir o sucesso de todos os estudantes.

A Convenção da Guatemala, de forma explícita, afirma os direitos humanos das pessoas com deficiência, garantindo-lhes igualdade e não discriminação. Ela reconhece a diversidade de experiências e necessidades das pessoas com deficiência e promove a inclusão e respeito a essas diferenças. Em 2009, Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência responsabiliza de forma clara os países signatários a garantir um sistema educacional inclusivo e equitativo. Promove também a equidade ao assegurar que todas as etapas do ensino sejam acessíveis a pessoas com deficiência.

A Declaração de Incheon, realizada em 2005, explicitamente compromete os signatários com uma agenda por uma educação de qualidade e inclusiva, promovendo a equidade e valorizando a diversidade de todos os estudantes. A declaração enfatiza a necessidade de políticas que abordem as barreiras à inclusão e respeitem as diferenças culturais, sociais e individuais.

Os marcos políticos-legais discutidos promovem a equidade, o respeito à diversidade e a valorização das diferenças no contexto escolar de maneira explícita e implícita. Eles definem diretrizes claras para a inclusão, assegurando que todas as pessoas, independentemente de suas habilidades ou condições, tenham acesso a uma educação de qualidade. Ao reconhecer e valorizar a diversidade das necessidades educacionais, essas leis e declarações promovem um ambiente educacional mais justo, inclusivo e equitativo.

As pesquisas indicam que, embora as políticas públicas sejam fundamentais para promover a inclusão, sua implementação prática enfrenta barreiras, como a falta de recursos, a formação insuficiente de professores e a inadequação da infraestrutura escolar. Esses desafios precisam ser abordados para que os princípios de equidade, respeito à diversidade e valorização das diferenças sejam efetivamente incorporados no cotidiano escolar.

Segundo Lima e Andrade (2016), como as leis de inclusão no ensino regular são recentes, muitas escolas ainda não estão preparadas e os professores se sentem inseguros quanto ao que está por vir. Os autores revelam que a insegurança na abordagem da inclusão é uma realidade nas escolas públicas de ensino regular, especialmente entre os coordenadores pedagógicos. No entanto, também foi possível identificar estratégias em implementação que parecem contribuir para o avanço da inclusão.

Incluir quer dizer compreender, abranger, fazer parte, pertencer. São muitos os desafios, a resistência é notável como também o despreparo dos profissionais. Portanto é preciso superar a barreira da homogeneização do ensino que abarca uma abordagem de uniformização do currículo em aulas com propostas idênticas para todos. Esses são alguns fatores determinantes para combater esse ciclo de rotulação, discriminações e exclusão, para assim conferir a legitimidade a inclusão. A sala de aula não pode ser um lugar onde as diferenças sejam segregadas e não só professor precisa incluir, mas também toda turma. A atitude inclusiva deve ser trabalhada e praticada por toda a escola até porque o ambiente escolar é chão para as diferenças (Santos, Cavalvanti e Silva, 2019, p. 7).

As políticas públicas sobre inclusão escolar no Brasil fornecem uma base sólida para a promoção de uma educação inclusiva que respeite e valorize a diversidade. No entanto, a efetividade dessas políticas na prática ainda apresenta desafios significativos. A realidade nos mostra que, apesar das boas intenções, a falta de recursos, formação adequada e infraestrutura são obstáculos importantes a serem superados. Para avançar na inclusão escolar, é essencial continuar investindo em políticas que promovam a equidade, o respeito à diversidade e a valorização das diferenças, garantindo que todos os alunos tenham acesso a uma educação de qualidade e inclusiva.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Este artigo teve como problemática central a investigação dos marcos políticos da educação inclusiva e sua contribuição para a promoção da equidade, respeito à diversidade e valorização das diferenças no contexto escolar. Os objetivos definidos foram investigar os marcos políticos-legais da educação inclusiva e sua contribuição na promoção desses valores, além de discutir os aspectos legais, históricos e conceituais da educação inclusiva, descrever a importância da escola nessa promoção e compreender os conceitos de equidade, respeito à diversidade e valorização das diferenças, bem como sua interface com as políticas públicas.

Ao longo do trabalho, foram analisados diversos documentos e leis nacionais e internacionais que têm sido fundamentais para a estruturação de uma educação inclusiva no Brasil e no mundo. Esses marcos legais não apenas reconhecem os direitos das pessoas com deficiência, mas também estabelecem diretrizes claras para garantir a sua plena participação na sociedade e no sistema educacional.

Os aspectos legais abordados evidenciam um avanço significativo na luta pelos direitos das pessoas com deficiência, destacando leis como a Lei Brasileira de Inclusão (LBI), que promove a acessibilidade e inclusão em diversos âmbitos, e a Declaração de Salamanca, que estabelece princípios e práticas para a educação inclusiva em nível global. A análise histórica permitiu compreender a evolução das políticas inclusivas, ressaltando a importância de cada marco na construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

A discussão conceitual sobre equidade, respeito à diversidade e valorização das diferenças mostrou que esses conceitos são fundamentais para a implementação efetiva das políticas públicas de inclusão. A equidade, ao focar na justiça social e na igualdade de oportunidades, garante que todos os estudantes, independentemente de suas habilidades ou condições, tenham acesso a uma educação de qualidade. O respeito à diversidade reconhece e valoriza as diferenças individuais, culturais e sociais, promovendo um ambiente educacional inclusivo e acolhedor. A valorização das diferenças, por sua vez, incentiva o reconhecimento das particularidades de cada indivíduo, promovendo uma convivência harmoniosa e enriquecedora.

A escola desempenha um papel crucial na promoção da educação inclusiva, sendo o espaço onde as políticas se materializam e ganham vida. A formação continuada de professores, a adaptação curricular e a implementação de estratégias pedagógicas inclusivas são essenciais para a construção de uma escola que realmente valorize e respeite a diversidade.

Entretanto, a pesquisa também evidenciou desafios significativos. A recente implementação das leis de inclusão revelou uma certa despreparação das escolas e insegurança dos educadores, especialmente dos coordenadores pedagógicos. No entanto, foram observadas estratégias sendo adotadas, que indicam um caminho promissor rumo à inclusão efetiva.

Conclui-se que, embora haja avanços significativos na legislação e nas práticas educacionais, ainda há muito a ser feito para garantir que todas as escolas estejam preparadas e todos os educadores se sintam confiantes em promover a inclusão. A continuidade das políticas públicas, aliada a um investimento robusto na formação e suporte dos profissionais da educação, é fundamental para superar os desafios e construir um sistema educacional verdadeiramente inclusivo.

A promoção da equidade, respeito à diversidade e valorização das diferenças no contexto escolar são essenciais para a construção de uma sociedade mais justa. Os marcos políticos da educação inclusiva desempenham um papel vital nessa construção, fornecendo as bases legais e diretrizes necessárias para transformar a teoria em prática. O compromisso contínuo com esses princípios é imprescindível para garantir que todos os estudantes tenham a oportunidade de alcançar seu pleno potencial em um ambiente que respeite e valorize suas diferenças e embora as legislações sejam um passo importante para a inclusão, a efetividade na prática depende de uma série de fatores adicionais, incluindo a mudança de atitudes, o preparo adequado dos profissionais, a adaptação de infraestrutura e recursos, e um compromisso contínuo de toda a sociedade.

## REFERÊNCIAS

ARAUJO, L. A. D.; DA COSTA FILHO, W. M.. A LEI 13.146/2015 (**O estatuto da pessoa com deficiência ou a lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência**) e sua efetividade. *Direito e Desenvolvimento*, v. 7, n. 13, p. 12-30, 2016.

ARRUDA, G. A. de; DIKSON, D. **Educação Inclusiva, Legislação e Implementação**. Reflexão e Ação. Pernambuco, 2016.

BAUMAN, Z. **Modernidade líquida**. Rio de Janeiro, Jorge Zahar Ed., 2001. p. 123.

BAUTHENE, K. C. S. F. **Transtornos de aprendizagem: quando “ir mal na escola” torna-se um problema médico e/ou psicológico**. Tese (doutorado) – Faculdade de Educação, Universi-

dade de São Paulo, São Paulo, 2011.

BOOTH, T.; AINSCOW, M. **Índex para a inclusão**: desenvolvendo a aprendizagem e a participação na escola. Sintra/PT: Cidadãos do Mundo, 2002.

BRASIL. **Lei nº 4.169, de 4 de dezembro de 1962**. Oficializa as convenções Braille para uso na escrita e leitura dos cegos e o Código de Contrações e Abreviaturas Braille. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 11 dez. 1962. Disponível em: <planalto.gov.br/Ccivil\_03/LEIS/1950-1969/L4169.htm>. Acesso em: 08 set. 2024.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Lei 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 16 julho 1990.

BRASIL. Ministério de Educação. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Lei de Diretrizes e Bases na Educação Nacional. LDB. Brasília. DF, 1996. Disponível em: <portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/lei9394\_ldbn1.pdf>. Acesso em: 07 set. 2024.

BRASIL. **Referencial Curricular Nacional para Educação Infantil**. Brasília: MEC/SEF, 1998. Disponível em: <portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/eduinf\_esp\_ref.pdf>. Acesso em: 07 set. 2024.

BRASIL. **Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000**, para determinar a adaptação de parte dos brinquedos e equipamentos dos parques de diversões às necessidades das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 17 jul. 2009. Disponível em: <planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/110098.htm?origin=instituicao>. Acesso em: 08 set. 2024.

BRASIL. **Resolução nº 02/01**: Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica (CNE/CEB). Brasília, DF: MEC, 2001. Disponível em: <portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/CEB0201.pdf>. Acesso em 07 set. 2024

BRASIL. **Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002**. Dispõe sobre Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 24 de abril de 2002. Disponível em: <planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/2002/110436.htm?=>. Acesso em 08 de set. de 2024.

BRASIL. **Lei nº 10.845, de 5 de março de 2004**. Institui o Programa de Complementação ao Atendimento Educacional Especializado às Pessoas Portadoras de Deficiência, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 8 mar. 2004. Disponível em: <legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=LEI&numero=10845&ano=2004&ato=c2ec3Zq1UeRpWT036>. Acesso em 08 de set. de 2024.

BRASIL. **Lei nº 11.692 de 10 de junho de 2008**. Dispõe Sobre o Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem, Instituído pela Lei Nº 11.129, de 30 de junho de 2005; altera A Lei Nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004; e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 11 de jun. de 2008. Disponível em: <planalto.gov.br/cCivil\_03/\_Ato2007-2010/2008/Lei/L11692.htm>. Acesso em: 08 set. 2024.

BRASIL. **Lei nº 12.319, de 1 de setembro de 2010**. Regulamenta a profissão de tradutor, intérprete e guia-intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras). (Redação dada pela Lei nº 14.704, de 2023). Brasília, DF, 01 de set. de 2010. Disponível em: <planalto.gov.br/CCivil\_03/\_Ato2007-2010/2010/Lei/L12319.htm>. Acesso em: 08 set. 2024.

BRASIL. **Resolução nº 7, de 14 de dezembro de 2010**. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação; Câmara de Educação Básica.. Disponível em: <portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb007\_10.pdf>. Acesso em: 07 set. 2024.

BRASIL. **Lei 13.146, de 6 de julho de 2015**. Presidência da República. Institui a Lei Brasileira de

Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Disponível em: <planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2015-2018/2015/lei/113146.htm>. Acesso em: 07 set. 2024.

BRASIL. **Decreto nº 10.502, de 30 de setembro de 2020**. Institui a Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida. Brasília, DF, 01 de outubro de 2020. Disponível em: <legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=DEC&numero=10502&ano=2020&ato=e26MTSU1UMZpWT303>. Acesso em: 08 set. 2024.

BRUNO, M. M. G. A Construção da Escola Inclusiva: Uma Análise das políticas Públicas e da Prática Pedagógica no Contexto da Educação Infantil. **Revista @mbienteeducacão**, São Paulo, 2008.

BUENO, J. G. As políticas de inclusão escolar: uma prerrogativa da educação especial? In BUENO, J. G.; MENDES, G. M. L.; SANTOS, R. (Orgs). **Deficiência e escolarização: novas perspectivas de análise**. Araraquara: Junqueira Marins, 2008. p.43-66.

BUENO, J. G. S. A produção acadêmica sobre inclusão escolar e educação inclusiva. In: MENDES, E. G.; ALMEIDA, M. A.; HAYASHI, M. C. P. I. (Org.). **Temas em educação especial: conhecimentos para fundamentar a prática**. Araraquara: Junqueira & Marins; Brasília, DF: CAPES-PROESP, v 1, p. 43-63, 2008. Disponível em: <repositorio.ufscar.br/bitstream/handle/ufscar/3103/4352.pdf>. Acesso em: 08 set. 2024.

CAMPOS, C. A. Algumas considerações sobre o preconceito e inclusão. **Revista Online: Americana SP**, 2005. Disponível em: <repositorio.ufu.br/bitstream/123456789/29648/4/EducacaoEspecialInclusao.pdf>. Acesso em: 07 set. 2024.

CASTRO, M. da L. P. de. **Escola e inclusão: educação inclusiva no pré-escolar**. 2018. Tese de Doutorado.

FREIRE, P. **Pedagogia da Autonomia: saberes necessários à prática educativa**. São Paulo: Paz e Terra, 1996.

LIMA, M.; ANDRADE, M. de F. R. de. **Educação inclusiva: como incluir?** II Seminário Internacional de Pesquisa em Políticas Públicas e Desenvolvimento Social. In: SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE PESQUISA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL. Franca: UNESP, 2016.

MANTOAN, M. T. E. **Inclusão escolar: o que é? Por quê? Como fazer?** São Paulo: Moderna, 2003.

MATTOS, N. M. de. A Política de Educação Especial na perspectiva da inclusão: ambiguidades conceituais e suas consequências para a efetivação de uma escola inclusiva. **Revista Psicologia, Diversidade e Saúde**, 6(1), 37-43, 2017.

MENDES, E. G. O. RODRIGUES, P. R. M. CAPELLINI, M. F. V. L.: O que a comunidade quer saber sobre educação inclusiva. **Rev. Bras. Ed. Esp.**, Marília, Jul.-Dez. 2003, v.9, n.2, p.181-194. Disponível em: <abpee.net/pdf/artigos/art-9-2-5.pdf>. Acesso em: 07 set. 2024.

OLIVEIRA, M. M. C. de; VEIGA, K. O.; TEDESCO, A. L.; **Historicização do processo de alfabetização em contextos inclusivos**. Santa Catarina, 2020.

ROCHA, L. R. M. da; OLIVEIRA, J. P. de. Análise textual pormenorizada da Lei Brasileira de Inclusão: perspectivas e avanços em relação aos direitos das pessoas com deficiência. **Práxis Educativa**, [S. l.], v. 17, p. 1–16, 2022. DOI: 10.5212/PraxEduc.v.17.19961.048. Disponível em: <revistas.uepg.br/index.php/praxiseducativa/article/view/19961>. Acesso em: 08 set. 2024.

SARTORETTO, M. L. **Inclusão Escolar: um direito de alunos com e sem deficiência**. Portal Só Pedagogia, 2008. Disponível em: <federacaodown.org.br/wp-content/uploads/2018/11/INCLUSAO-ESCOLAR-UM-DIREITO-DE-TODOS-Mara-Sartoreto.pdf?fbclid=IwAR3lvi6Slo9cp\_rltD-gOPBB8dIY51tCuntBCVkv8Y2nbz9nCBcPKczGxBIs>. Acesso em: 07 jun. 2024.

SANTOS, A. da S; CAVALCANTI, D. L. A. de S; SILVA, J. B. C. da. **A importância da educação**

**inclusiva, políticas públicas e métodos pedagógicos de atuação.** VI Congresso Nacional de Educação, p.1-7, 2019.

SANTOS, C. da S. **Equidade e inclusão escolar como termos recorrentes nas políticas educacionais.** *Póiesis Pedagógica*, Catalão, v. 11, n. 2, p. 93–113, 2014. DOI: 10.5216/rpp.v11i2.29582. Disponível em: <periodicos.ufcat.edu.br/poiesis/article/view/29582>. Acesso em: 08 jul. 2024.

SEABRA, F. **Equidade e inclusão:** sentidos e aproximações. *Currículo, inclusão e educação escolar*, 763-781, 2017.

STAINBACK, S.; STAINBACK, W. **Inclusão:** um guia para educadores. Tradução de Ana Maria Pereira. Porto Alegre: Artes Médicas, 1999.

UNICEF. **Declaração Universal dos Direitos Humanos.** Proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas (resolução 217 A III) em 10 de dezembro 1948. Disponível em: <unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 07 set. 2024.

UNESCO. **Declaração mundial sobre educação para todos.** Jontiem: UNESCO, 1990. Disponível em: <unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000212712\_por>. Acesso em: 07 set. 2024.

UNESCO. **Diretrizes sobre políticas de inclusão na educação.** Paris: UNESCO, 2009.